



SUBSTITUTIVO N. 01 AO PROJETO DE LEI Nº 01/2026 (PODER LEGISLATIVO)

SÚMULA: Institui a **Carteira “FIBROCIDADANIA” de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF)** no âmbito do Município de Cambé e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cambé, a Carteira **“FIBROCIDADANIA”** de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), documento de identidade que dará acesso aos direitos e benefícios legais estabelecidos aos portadores de fibromialgia no território municipal.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) tem por finalidade assegurar à pessoa diagnosticada com fibromialgia o acesso à prioridade de atendimento e às políticas públicas municipais específicas, observados os critérios de equiparação previstos no art. 1º-C da Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025, e demais disposições da legislação vigente.

Parágrafo único. O direito à prioridade de que trata o *caput* compreende, entre outros:

- I – Atendimento preferencial junto aos órgãos públicos e às concessionárias de serviços públicos municipais;
- II – Prioridade no atendimento nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços situados no Município;
- III – Prioridade no atendimento nos serviços públicos de saúde do Município;
- IV – Acesso prioritário a programas sociais, benefícios e políticas públicas municipais destinados a pessoas com condições de saúde crônicas, limitações funcionais ou condições que demandem atendimento prioritário.



Art. 3º Para a emissão da CIPF, o interessado deverá requerê-la junto ao órgão competente a ser indicado pelo Poder Executivo Municipal, após a aprovação desta Lei, cabendo ao mesmo órgão a sua regulamentação.

Parágrafo único. A regulamentação dispõe sobre a gratuidade da emissão, o formato físico e/ou digital, o prazo de validade e os requisitos para concessão e renovação da CIPF, observados os critérios previstos na legislação federal aplicável.

Art. 4º Fica facultado ao Poder Executivo a criação de cadastro específico para registro e controle dos beneficiários da CIPF, observando-se a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto à finalidade, necessidade, segurança, transparência e tempo de retenção dos dados.

Art. 5º Constatado uso indevido, fraude ou falsidade documental, a CIPF será cancelada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a devida responsabilização civil, administrativa e penal do infrator, mediante comunicação às autoridades competentes.

Art. 6º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia, a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de maio, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Cambé.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ellen Affonso
Vereadora

Patrícia da Farmácia
Vereadora

Odair Paviani
Vereador

André Luis Borsato Garcia
Vereador



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a inclusão, a dignidade e a qualidade de vida dos cidadãos cambesenses. A fibromialgia é uma síndrome dolorosa crônica, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), cujos sintomas debilitantes muitas vezes são invisíveis, mas causam um impacto profundo na vida social e funcional dos indivíduos.

Inspirados pela vanguardista Lei Estadual nº 20.551/2021, que já garante esse direito em todo o território paranaense, e agora respaldados pela recente Lei Federal nº 15.176/2025, que cria um programa nacional de proteção de direitos, cabe a nós, no âmbito de nossa competência constitucional (art. 30, incisos I e II, da CF/88), detalhar e implementar esse importante instrumento de política pública no Município. Dessa forma, o Município de Cambé não apenas segue um modelo juridicamente validado, mas também se integra a uma política pública federal e estadual consolidada, o que confere maior segurança jurídica à proposta.

Relevância Social e Humanitária: a fibromialgia é uma condição de saúde muitas vezes invisível, porém extremamente debilitante. A “FIBROCIDADANIA” evitará constrangimentos e facilitará o acesso a direitos básicos, como atendimento prioritário em serviços públicos, de saúde e inclusão em programas sociais municipais. Trata-se, portanto, de instrumento essencial para a promoção da equidade e da cidadania.

A criação da Carteira “FIBROCIDADANIA” de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) não é um gesto de mero assistencialismo, mas um ato de reconhecimento oficial da condição de saúde dessas pessoas. Ela simplificará o acesso a direitos básicos, como atendimento prioritário em serviços públicos e de saúde, evitando a humilhação da repetitiva apresentação de laudos médicos a cada nova situação.

Além disso, a existência de leis estaduais e, agora, federais, serve como modelo garantido e juridicamente validado, permitindo que Cambé adote a medida com agilidade e segurança jurídica. A propositura ainda prevê a gratuidade na emissão do documento, garantindo que o direito seja acessível a todos, independentemente de sua condição socioeconômica.



Apenas por apreço à argumentação, quanto à competência municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) enquadra-se perfeitamente nessa competência, uma vez que visa assegurar direitos e prioridades no âmbito municipal, de forma alinhada com as políticas públicas de saúde e inclusão social.

A iniciativa está em consonância com os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), da saúde como direito de todos e dever do Estado (art. 196, CF/88) e da prioridade no atendimento às pessoas com deficiência ou com condições crônicas de saúde (art. 227, § 1º, II, CF/88, e Lei Federal nº 10.048/2000). A fibromialgia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (CID-10: M79.7), é uma condição de saúde crônica que gera limitações funcionais significativas, o que justifica a adoção de medidas especiais para a garantia da igualdade material.

O presente projeto está em plena sintonia com a Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025, que institui um programa nacional de proteção dos direitos da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia. Em especial, o projeto municipal observa e operacionaliza, no âmbito local, as diretrizes contidas no art. 1º-A da referida lei federal, bem como estabelece critérios seguros para a eventual equiparação à pessoa com deficiência, conforme estritamente disciplinado no art. 1º-C da mesma lei, assegurando a necessária avaliação biopsicossocial.

A previsão da criação de cadastro específico observa estritamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo a segurança, a privacidade e o uso adequado dos dados dos beneficiários, em conformidade com o ordenamento jurídico nacional.

O projeto não invade a competência da União ou dos Estados, uma vez que se limita a organizar e facilitar o exercício de direitos já reconhecidos em lei federal, como o atendimento prioritário (Lei nº 10.048/2000) e os direitos das pessoas com condições crônicas de saúde, constituindo, na verdade, um complemento de efetividade à recente Lei Federal nº 15.176/2025.



O propósito de instituir o Dia Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia, a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de maio, proporciona maior visibilidade ao tema e contribui para a inserção permanente da fibromialgia nas agendas públicas, estimulando o debate qualificado, a formulação e o aprimoramento de políticas públicas, a disseminação de informações confiáveis e a sensibilização da sociedade. Além disso, fortalece a capacitação de profissionais, promove o diagnóstico precoce e o acesso adequado aos serviços de saúde, combatendo o preconceito e a desinformação. Essas ações podem melhorar de forma significativa a qualidade de vida das pessoas com fibromialgia e de suas famílias, promovendo inclusão, dignidade e bem-estar social. Portanto, aprovar esta matéria é afirmar que Cambé é uma cidade que se importa com o bem-estar de todos os seus cidadãos, estando na vanguarda da inclusão e do acolhimento.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia “**FIBROCIDADANIA**” (CIPF) está plenamente amparado pelo ordenamento jurídico brasileiro, sendo constitucional, legal e conveniente, e representando um avanço significativo na proteção e inclusão das pessoas com fibromialgia no Município de Cambé, razão pela qual se mostra adequado o seu regular prosseguimento nas comissões permanentes e o voto favorável no Plenário desta Casa de Leis.

Edifício da Câmara Municipal de Cambé, em 18 de maio de 2026.

ELLEN AFFONSO
Vereadora

PATRÍCIA DA FARMÁCIA
Vereadora

ODAIR PAVIANI
Vereador

ANDRÉ LUIS BORSATO GARCIA
Vereador

Assinado eletronicamente por:

- * Ellen Affonso Gois (***.541.559-**) em 18/05/2026 13:40:10 com assinatura simples
- * Patricia Guedes Merética (***.588.269-**) em 18/05/2026 13:42:08 com assinatura simples
- * Odair José Paviani (***.521.159-**) em 18/05/2026 13:46:11 com assinatura simples
- * André Luis Borsato Garcia (***.241.639-**) em 18/05/2026 13:56:12 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://camaracambe.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/1adcecdc-18f8-4bbc-9a83-6c23e7d90ac7>

